DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9521/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6343/2015
PROTOCOLO	: 1589953
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIA	ILDA TRINDADE DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida à servidora pública **Ilda Trindade dos Santos**, nascida em 25/12/1955, Matrícula n. 625-2, ocupante do Cargo efetivo de Professora, Classe B, Nível III, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Sidrolândia/MS, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 86/88) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 89) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 1º, da Lei Federal n. 10.887/2004, e art. 39, § 1º, segunda parte, da Lei Complementar Municipal n. 23/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Ilda Trindade dos Santos**, conforme Portaria n. 09/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de 16 de março de 2015.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP